

**MENSAGEM N.º 061, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossa Excelência e aos nobres Edis que compõem esta Casa Legislativa, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 061/2022 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022**, em apenso, que ***Institui o Programa Tapejara mais Agrícola.***

O presente projeto de Lei tem por objetivo instituir um programa visando à promoção e qualificação dos plantios em nosso meio rural, com maior eficiência, corrigindo a acidez dos solos agrícolas, melhorar a fertilidade, estimular as práticas de preservação do solo, da água e demais recursos naturais, diminuir os custos da atividade rural, agregar valor às produções e aumentar a renda familiar de nossos produtores/empreendedores rurais.

O programa consiste em subsidiar em 50% o custo das análises de solo, como forma de motivar os produtores/empreendedores (proprietários de até 20 hectares), na busca da correção e melhoria da fertilidade do solo, principalmente para quem tem áreas pequenas e precisa aproveitar ao máximo sua propriedade, até mesmo para o aumento da produção de leite, uma vez que precisamos de um bom pasto e grãos para isso. Para melhorar a cadeia produtiva é necessário seguir cada etapa, com um solo corrigido e bem adubado, visando alcançar o objetivo da alta produção em pequenas áreas. Este é mais um programa que será desenvolvido em prol dos pequenos produtores de leite e de grãos que enfrentam diversas adversidades no seu dia a dia.





Certos de poder contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres Edis deste Poder Legislativo, pedimos a aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara - RS,  
aos 13 dias de mês de setembro de 2022.

  
**EVANIR WOLFF**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI N.º 061/2022 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.**

***Institui o Programa Tapejara mais Agrícola.***

Art. 1.º Fica criado o **PROGRAMA TAPEJARA MAIS AGRÍCOLA**, como forma de incentivos à correção e adubação de solos aos agricultores e empreendedores rurais do município de Tapejara, com os seguintes objetivos:

I – corrigir a acidez dos solos agrícolas;

II – aumentar a fertilidade dos solos;

III – estimular as práticas conservacionistas e de preservação do solo, da água e demais recursos naturais;

IV – diminuir os custos da atividade rural, estimulando a produtividade;

V – agregar valor à produção, aumentar a renda familiar e gerar empregos, mantendo o produtor na atividade rural;

VI – reduzir o uso de insumos agrícolas; e,

VII – aumentar a produtividade de grãos.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, anualmente, subsídio aos produtores rurais, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do custo dos serviços prestados de cada análise realizada pelos estabelecimentos credenciados.

Parágrafo único. Serão concedidas até 20(vinte) análises por produtor/empreendedor, que detenham até 20(vinte) hectares de propriedade.

Art. 3.º As análises serão encaminhadas por intermédio da Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente aos laboratórios/instituições credenciadas, por meio de processo licitatório na modalidade de



chamamento público, ficando a critério do agricultor/empreendedor rural a escolha dentre os estabelecimentos credenciados.

Art. 4.º Para participação no programa de que trata esta Lei, os produtores rurais, regularmente inscritos no Município de Tapejara, deverão:

I – cadastrar-se no programa através de inscrição junto à Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

II – explorar parcela de terra no Município de Tapejara, na condição de proprietário, arrendatário ou possuidor;

III – não estar em débito com os cofres públicos municipais, apresentando Certidão de Débito Municipal;

IV – possuir inscrição estadual de produtor rural regularizado (bloco de produtor rural do Município);

V – executar práticas conservacionistas e de preservação do solo e demais recursos naturais;

VI – aceitar, antes e após a aplicação dos insumos, a visitação de técnicos da Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Art. 5.º Visando oportunizar e beneficiar o maior número possível de produtores rurais, caso o número de produtores rurais inscritos seja em número superior ao limite orçamentário, será aberta lista de espera, ficando aqueles não beneficiados, automaticamente, inseridos na lista de inscrição do exercício seguinte.

Parágrafo único. Somente poderá ser beneficiado um produtor rural por propriedade rural.

Art. 6.º O produtor rural que aderir ao programa ora instituído e descumprir as suas condições, injustificadamente, terá cobrado o valor do incentivo, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, bem como será excluído de todos os incentivos disponibilizados pelo Município, à exceção dos atendimentos à educação e a saúde.



Art. 7.º Os beneficiários contemplados pelo Programa recolherão junto a tesouraria do Município, o valor correspondente a 50%(cinquenta por cento) do valor de serviços prestados de cada análise realizada.

Art. 8.º Fica este programa incluso na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e para o ano de 2023.


Art. 9.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias específicas de cada exercício financeiro, em 05 – Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, 05.01 – Agricultura, 20.608.0103.2026.000 – Correção do Solo.

Art. 10. Fica o Município autorizado a celebrar parcerias/convênios com órgãos públicos federais ou estaduais para fins de execução do referido programa.

Art. 11. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,  
aos ...

  
EVANIR WOLFF  
Prefeito Municipal